



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 26, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Publicado no Jornal *Fribuna*
Folha 03 Edição Nº 200
JF
FUNÇÃO

Republicada
Publicado no Jornal *Fribuna*
Folha 09 Edição Nº 206
JF
FUNÇÃO

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR VENAL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU, MODIFICA ALÍQUOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das Taxas Municipais para o exercício de 1990, far-se-á com observância dos seguintes critérios:

I - Vinculação dos valores de cobrança ao valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional-BTN - ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo para medir inflação;

II - Possibilidade de pagamento dos tributos referidos neste artigo, em cota única, com 20% (vinte por cento) de desconto, ou até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 2º - A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - passa a ter as seguintes alíquotas:

1 - Territorial, 1,2% sobre o valor venal;

2 - Predial, 0,65% sobre o valor venal;

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reajustar o valor venal dos imóveis e as taxas municipais em até o índice oficial da inflação anual de 1989, fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar a cobrança de tarifa de água nos locais em que o Município preste serviço ou efetue manutenção, com a inclusão do valor na guia de pagamento do IPTU.

Art. 5º - Nas áreas carentes e de interesse social poderá ser concedido desconto de até 80% sobre o valor do imposto, que poderá ser progressivo, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, desde que proprietário de um único imóvel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 26/89. - Fls. .2

Art. 6º - O valor venal para fins de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - será atualizado mensalmente nos termos previstos no art. 1º, item I da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 01 de dezembro de 1989.

Emil de Castro

Prefeito.